

Processo n.: @PAP 24/80012560

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à acumulação indevida de cargo ou desvio de função

Interessado: Franklin Carlos Zummach

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 558/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, tendo em vista o não atendimento das condições prévias para a análise da seletividade, com fundamento no art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Pomerode e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC